DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

PER ARDUA SURGO

BRASIL

Prefeitura Municipal de

Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIGUEL CALMON - MORRO DO CHAPÉU . . . . . .

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIGUEL CALMON - MORRO DO CHAPÉU

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GAB
GABINETE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 007/2023

"TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, representado por sua gestora, Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL, inscrita no CPF sob o n.º 790.101.215-34 e RG n.º 06.717.474-44, e o MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA, representado pelo seu gestor, Sr. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIAO, inscrito no CPF sob o n.º 329.976.715-15 e RG n.º 02.271.167-80, COM O FIM DE FIRMAR PARCERIA PARA A CESSÃO DE SERVIDORES."

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517.0001-48, neste ato representado por sua gestora, **Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL**, inscrita no CPF sob o n.º 790.101.215-34 e RG n.º 06.717.474-44 SSP/BA, de um lado, e do outro, **o MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, Centro, Miguel Calmon – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.363/0001-60, neste ato representado pelo seu gestor, **Sr. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**, inscrito no CPF sob o n.º 329.976.715-15 e RG n.º 02.271.167-80 SSP/BA.

Considerando a especialidade técnica dos servidores constantes deste Termo e a intenção manifestada nas assinaturas pelas partes, na melhora técnica de seus serviços.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA nº 007/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa disciplinar a permuta de servidores a ser feita entre os Municípios de Morro do Chapéu - BA e de Miguel Calmon - BA, objetivando a Cooperação Técnica e Administrativa para atendimento das necessidades de recursos humanos dos quadros efetivos dos entes federados conforme as cláusulas e condições a seguir:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GAB
GABINETE

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo normatiza cessão por permuta entre os Municípios, envolvendo os seguintes servidores:

Cedido pelo Município de MORRO DO CHAPÉU-BA

CARLA MOURA ARAÚJO MONTENEGRO, inscrito no CPF sob o n.º 017.694.075-88 e RG n.º 09.595.042-73 SSP\BA, Matrícula 16.858, Professor Nível I do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu-BA, com carga horária de 20 hs semanais.

Cedido pelo Município de MIGUEL CALMON-BA

MÁRCIA OLIVEIRA ALMEIDA DE JESUS, inscrita no CPF sob o n.º 004.831.225-80 e RG n.º 09.464.080-76 SSP/BA, Matrícula 1.481, Professora Nível IV do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Miguel-BA, com carga horária de 20 hs semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

Cada **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, **inclusive a remuneração** até o quinto dia de cada mês subsequente ao vencimento que será assegurado, através de verbas próprias consignadas em seus orçamentos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados para cada cessionário, até o dia vinte de cada mês, respeitando-se ainda os direitos assegurados ao vencimento de acordo com o **Regime Jurídico** ao qual se encontra submetido o servidor, e ainda, o devido recolhimento para a Previdência que estiver vinculada o servidor;

O servidor posto a disposição de cada **CESSIONÁRIO**, manterá seus vínculos com o cedente, devendo os **CESSIONÁRIOS**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do Cedente, quaisquer faltas funcionais por meio de termo de Ocorrência;

Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor;

Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço de uma para outra unidade da administração.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GAB
GABINETE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Os servidores cedidos em permuta, durante o prazo da cessão, continuam em gozo de todos os seus direitos trabalhistas, inclusive sua remuneração, como se em exercício estivessem nos seus municípios de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar a autoria e materialidade, terá procedimento aberto pelo interessado cessionário informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E RESCISÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2024** à partir da data de publicação no diário oficial do Município, cabendo a cada Município publicar o presente termo, nas condições previstas na legislação de cada ente.

Pode o presente termo ser desfeito a qualquer momento por ambas as partes mediante uma comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou, de forma imediata por descumprimento dos termos pactuados neste instrumento que acarretará na rescisão automática da permuta, onde assim cada servidor retorna a seu Município de origem para cumprimento de suas funções.

O presente documento poderá por interesse e conveniência das partes ser renovado por igual período acima descrito, e para tal, serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência com a aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercambio entre os setores responsáveis pela gestão pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes pactuantes, elegem o Foro da Comarca de Morro do Chapéu BA, para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja, e por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente termo, que

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU
O AMANHÃ É AGORA

GAB
GABINETE

depois de lido e achado conforme, vai assinado em quatro vias de inteiro teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Morro do Chapéu, 02 de maio de 2023.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
CPF n.º 790.101.215-34
Prefeita de Morro do Chapéu-BA

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIAO
CPF n.º 329.976.715-15
Prefeito de Miguel Calmon - BA

CARLA MOURA ARAÚJO MONTENEGRO
CPF n.º 017.694.075-88 Matrícula nº 16.858
Servidora Pública de Morro do Chapéu-BA

MÁRCIA OLIVEIRA ALMEIDA DE JESUS
CPF n.º 004.831.225-80 Matrícula nº 1.481
Servidora Pública de Miguel Calmon-BA

Testemunha 01.
Nome: FERNANDO LIMA BARRETTO
CPF n.º 002.799.955-95

Testemunha 02.
Nome: KÉCIO OLIVEIRA SOUZA
CPF n.º 997.176.035-53

Certificação Digital: ZN9VF2T1-VQHOC4VF-66UH3CSY-HZZ0NNXT
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil